



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.368/2017.

**ALTERA O §3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.364/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.364/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias de setembro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal